



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI-MG

Criado pela Lei Municipal nº 3.325, de 04 de abril de 1991.

Av. Luiz Boali, s/n CAIC – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087.

E-mail: [casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br)

<http://www.teofilootoni.mg.gov.br/site/orgaos/conselhos/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

### RESOLUÇÃO Nº 16/2018

*Dispõe sobre Chamamento Público para selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil para a concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – FMDCA/TO, referente à XIII Campanha do FIA - 2018.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – CMDCA-TO, criado pela Lei Municipal nº. 3.325/1991 e regulado pela Lei Municipal nº. 6.521/2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia 18 de setembro de 2018 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010; Lei Municipal nº 6.521, de 04 de dezembro de 2012; considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e o disposto nas Resoluções CMDCA-TO nº 01/2018 e nº 02/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar e divulgar o Edital de Chamamento Público CMDCA-TO nº01/2018 (ANEXO I), que estabelece prazos e regulamenta o recebimento de projetos pelo CMDCA-TO para obtenção do Certificado de Autorização para Captação – CAC, instrumento de Certificação para captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, destinados a financiar Planos de Trabalho através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Teófilo Otoni – FIA-TO.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 25 de setembro de 2018.

Verdiana Aparecida Braz da Silva  
Presidente do CMDCA-TO



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI-MG

Criado pela Lei Municipal nº 3.325, de 04 de abril de 1991.

Av. Luiz Boali, s/n CAIC – Castro Pires – Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-087.

E-mail: [casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br)

<http://www.teofilootoni.mg.gov.br/site/orgaos/conselhos/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>

### **ANEXO I - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA-TO Nº 01/2018**

#### **PREÂMBULO**

EDITAL Nº 01/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI – CMDCA-TO, PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE SERÃO CONSIDERADAS APTAS A RECEBER O CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – CAC, CONFORME O DISPOSTO NAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010; Lei Municipal nº 6.521, de 04 de dezembro de 2012; considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e o disposto nas Resoluções CMDCA-TO nº 01/2018 e nº 02/2018, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Teófilo Otoni, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC – instrumento de certificação para obtenção de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundos de renúncia fiscal do Governo Federal por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – FMDCA-TO, destinados a financiar atividades ou projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni/MG.

#### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Edital, o Chamamento Público de Seleção de Propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni, para Certificação de Autorização para Captação de recursos financeiros. O recebimento do Certificado de Autorização para Captação - CAC habilita a organização proponente a captar recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas por meio de renúncia fiscal ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – FMDCA-TO, que uma vez captados por esta serão destinados a financiar a Proposta aprovada, nos termos das regulamentações do CMDCA-TO. Para possível concessão do Certificado de Autorização para Captação - CAC, as Propostas apresentadas através de Plano de Trabalho específico (modelo no anexo II) deverão estar voltadas à promoção, proteção,

defesa e atendimento aos direitos da Infância e da Adolescência e em consonância com as seguintes Diretrizes/Ações Prioritárias, alinhadas com os Planos de Ação do CMDCA-TO e Plano de Aplicação do FIA para os anos de 2018 e 2019:

- a) Prevenção ao uso de álcool e drogas através do esporte, lazer e cultura, objetivando o desenvolvimento integral e socialização;
- b) Prevenção à exploração sexual infantojuvenil nas localidades de maior incidência, com atividades formativas para crianças e adolescentes através do esporte, lazer e cultura, objetivando a conscientização, o desenvolvimento integral e socialização;
- c) Prevenção ao trabalho infantil através de oficinas educativas, de esporte, lazer e cultura, objetivando o desenvolvimento integral e socialização;
- d) Desenvolver a formação e capacitação profissional de adolescentes não contemplados por programas de governo;
- e) Estímulo ao desenvolvimento global das crianças e adolescentes com deficiência no município, através do esporte, lazer e cultura;
- f) Inclusão de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto através de atividades sociais, profissionalizantes, esportivas, de lazer e culturais;
- g) Promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

## **2. DOS OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo geral:**

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 1 deste edital (Do Objeto).

### **2.2. Objetivos específicos:**

2.2.1. Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (CAC) para execução de propostas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – FMDCA-TO;

2.2.2. Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos Certificados, selecionados através deste Chamamento Público, desde que haja captação de recursos pela proponente e sejam cumpridos os demais requisitos previstos neste Edital e nas Resoluções CMDCA-TO nº 01/2018 e nº 02/2018.

## **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados à comprovação de sua captação pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC para o Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni –FMDCA-TO e às respectivas deliberações da assembleia geral do CMDCA-TO;

3.2. A execução do projeto aprovado pelo presente Chamamento Público, por meio da celebração do Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, fica condicionada à captação dos recursos pela OSC, ao disposto nas Resoluções CMDCA-TO nº 01/2018 e nº 02/2018 e às respectivas deliberações posteriores da assembleia geral do CMDCA-TO;

3.3. Uma vez captados pelas organizações da sociedade civil os recursos para a realização dos respectivos projetos, a Comissão de Seleção do CMDCA-TO procederá à avaliação dos Planos de Trabalho dos projetos autorizados, publicará o resultado das captações e a deliberação das condições para formalização do Termo de Fomento, mediante Resolução específica aprovada em assembleia geral do CMDCA-TO;

3.4. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão de indicação expressa pelo CMDCA-TO da dotação orçamentária em vigor no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no ano em exercício da formalização do Termo de Fomento, órgão ao qual o CMDCA-TO e o FMDCA-TO estão vinculados administrativamente.

#### **4. DA PUBLICAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO**

4.1. Todas as publicações serão feitas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni: <http://www.teofilootoni.mg.gov.br/novo/portal-das-parcerias/> - link: Portal das Parcerias; <http://www.teofilootoni.mg.gov.br/cmdca-resolucoes-2018/> - Publicações do CMDCA-TO e no meio oficial de publicidade do município: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar> - Portal AMM.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via INTERNET, exclusivamente para o e-mail: [casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br).

4.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail para o interessado, e também será disponibilizado documento dando ampla divulgação dos pedidos de esclarecimento e respectivas respostas nos sites: <http://www.teofilootoni.mg.gov.br/novo/portal-das-parcerias/> - link: Portal das Parcerias; <http://www.teofilootoni.mg.gov.br/cmdca-resolucoes-2018/> - Publicações do CMDCA-TO.

4.4. As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão impugnar este Edital conforme cronograma apresentado no item 5 deste edital.

4.5. As razões de impugnação a este Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Sala dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, à Av. Dr Luiz Boali, s/nº, CAIC, Castro Pires, aos cuidados da Secretária Executiva: Daian Marqueza Wolff, no horário de 08 às 13 horas.

4.6. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo estipulado, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

4.7. As impugnações ao Edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do CMDCA-TO, conforme cronograma apresentado no item 5 deste Edital.

4.8. As respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail para o proponente da impugnação, e também será disponibilizado documento dando ampla divulgação das proposições de impugnação e respectiva resposta nos sites: <http://www.teofilootoni.mg.gov.br/novo/portal-das-parcerias/> - link: Portal das Parcerias; <http://www.teofilootoni.mg.gov.br/cmdca-resolucoes-2018/> - Publicações do CMDCA-TO.

4.9. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a proposição de impugnação deste Edital.

4.10.A Organização da Sociedade Civil proponente poderá interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, conforme cronograma apresentado no item 5 deste edital.

4.10. As razões de recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Sala dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, à Av. Dr Luiz Boali, s/nº, CAIC, Castro Pires, aos cuidados da Secretária Executiva: Daian Marquiza Wolff, no horário de 08 às 13 horas.

4.11. Não serão acolhidos os recursos protocolados fora do prazo estipulado, nem aqueles subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

4.12. O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que eliminou o projeto ficará disponível no CMDCA-TO para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário de 08 às 13horas.

4.13. Somente será permitida vistas da decisão de eliminação do projeto emitida pela Comissão de Seleção na Sala dos Conselhos, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada à Secretaria Executiva do CMDCA-TO, que a providenciará.

4.14. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do CMDCA-TO, conforme cronograma apresentado no item 5 deste edital.

4.15. As respostas aos recursos serão encaminhadas por e-mail para o proponente do mesmo, e também será disponibilizado documento dando ampla divulgação aos recursos apresentados e respectivas respostas nos sites <http://www.teofilootoni.mg.gov.br/novo/portal-das-parcerias/> - link: Portal das Parcerias; <http://www.teofilootoni.mg.gov.br/cmdca-resolucoes-2018/> - Publicações do CMDCA-TO.

4.16. Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do CMDCA-TO.

## 5. CRONOGRAMA

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação no site institucional.	26/09/2018.
2	Impugnação do edital.	3 (três) dias úteis que antecedem a data final de entrega dos envelopes – até o dia 23/10/2018.
3	Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 7.10.	26/10/2018

4	Abertura dos envelopes e análise das propostas pela Comissão de Seleção.	29/10/2018 a 09/11/2018
5	Assembleia Geral de análise do resultado preliminar.	13/11/2018
6	Divulgação do resultado preliminar.	14/11/2018
7	Apresentação de recurso.	Até 21/11/2018
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 26/11/2018
9	Publicação das decisões recursais.	27/11/2018
10	Realização de ajustes técnicos solicitados pela Comissão de Seleção para as propostas habilitadas.	Até 03/12/2018
11	Data para entrega dos Planos de Trabalho devidamente ajustados.	04/12/2018
12	Análise dos ajustes técnicos pela Comissão de Seleção.	Até 07/12/2018
13	Assembleia Geral de análise do resultado final.	11/12/2018
14	Homologação e publicação do resultado final.	12/12/2018
15	Entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.	14/12/2018

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento às crianças e adolescentes e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 1 deste edital, bem como:

a) que estejam com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA-TO, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, e;

b) que demonstrem no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos no item 15 deste edital.

6.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem no art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os projetos deverão ter como público-alvo direto crianças e/ou adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

7.2. Somente serão admitidos projetos que estejam relacionados com ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias, bem como com os objetivos deste edital, apresentados respectivamente nos itens 1 e 2.

7.3. Serão aceitas até 03 (três) Propostas de cada Organização da Sociedade Civil.

7.4. Cada proposta poderá apresentar valor total para captação de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluso o percentual de 20% (vinte por cento) a ser retido no FMDCA-TO.

7.5. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de até 8 (oito) meses.

7.6. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada em duas vias, em formulário específico constante do Anexo II ao presente Edital, que deverá ter todos os seus tópicos devidamente preenchidos;

7.7. Serão consideradas desqualificadas para análise as propostas que forem apresentadas em formulário diferente do constante do Anexo II deste Edital.

7.8. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal na última página e rubricada por este em cada uma das demais páginas.

7.9. Cada proposta deverá ser entregue separadamente em um envelope lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

AO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
TEÓFILO OTONI – CMDCA-TO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – Resolução nº 16/2018

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMDCA-TO - RESOLUÇÃO Nº 08/2018

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

7.10. No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

- I – Plano de trabalho preenchido no formulário apresentado no Anexo I deste edital;
- II – Declarações conforme Anexos III e IV deste edital.

7.11. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar a entrega do envelope na Sala dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, à Av. Dr Luiz Boali, s/nº, CAIC, Castro Pires, aos cuidados da Secretária Executiva: Daian Marqueza Wolff, no período estabelecido no item 5 deste edital.

7.12. Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação após o recebimento do envelope no CMDCA-TO.

7.13. Os envelopes protocolados fora do período estabelecido no item 5 - Cronograma não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

7.14. A entrega do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas implica a manifestação de interesse na Certificação para Captação de Recursos Financeiros, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

## 8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. Os Planos de Trabalho, descritos no item 7 deste Edital, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, serão remetidos à Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada pela Resolução nº08/2018, para a devida análise.

8.2. A abertura dos envelopes será realizada no período de análise das propostas estabelecido no item 5 – Cronograma, pela Comissão de Seleção do CMDCA-TO, em reunião específica, na qual será lavrada Ata Circunstanciada, assinada pelos membros participantes.

8.3. Constatado o não atendimento a qualquer das condições estabelecidas nos itens 6 e 7 deste Edital, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminado do processo, sendo considerados inabilitados.

8.4. Os Planos de Trabalho que atenderem ao disposto nos itens 6 e 7 deste Edital serão considerados habilitados e serão analisados pela Comissão de Seleção CMDCA-TO seguindo os critérios descritos que seguem especificados:

CRITÉRIOS	PONTOS
Demonstrar resposta viável a problemas locais no que se refere a promoção e proteção da criança e adolescente, em consonância com a legislação relacionada, especialmente a Lei Federal nº8.069/90,	50
Demonstrar coerência entre objetivo geral, metas, atividades propostas e itens do orçamento.	20
Demonstrar onexo entre o problema apresentado, a metodologia proposta e os resultados a serem obtidos com a execução do projeto.	10
Demonstrar coerência nos valores e quantitativos dos itens previstos no orçamento.	10
Demonstrar capacidade técnica e administrativa da instituição proponente para execução da Proposta, evidenciando o quadro de pessoal disponível para execução.	10

8.5. A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão **eliminados** os projetos que obtiverem nota **inferior a 60 (sessenta) pontos**.

8.6. Os projetos com nota **igual ou superior a 60 pontos** serão considerados **habilitados**.

8.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar ajustes nos projetos habilitados uma vez que for constatada e justificada a necessidade para aprimoramento técnico da proposta.

8.8. Após as análises dos projetos nas etapas previstas, a Comissão de Seleção do CMDCA-TO submeterá os resultados à aprovação da Assembleia Geral do CMDCA-TO e providenciará a publicação dos resultados no site oficial.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado nos sítios oficiais informados no item 4 e nos prazos estabelecidos no item 5 deste Edital.



9.2. O CMDCA-TO efetuará a entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA-TO para as Organizações da Sociedade Civil com projetos selecionados nos prazos estabelecidos no cronograma apresentado no item 5 deste edital.

## **10. DA CERTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO**

10.1. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA-TO constará de documento próprio expedido pelo CMDCA-TO e terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do resultado final do presente chamamento público nos sites oficiais informados no item 4 deste edital, podendo ser prorrogado por deliberação fundamentada da Assembleia Geral do CMDCA-TO, conforme o disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CMDCA-TO nº 02/2018.

10.2. A chancela da Proposta não obrigará seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – FMDCA-TO, caso não tenha sido captado valor suficiente, conforme o disposto nas Resoluções CMDCA-TO nº 01/2018 e nº 02/2018.

10.3. O Certificado de Autorização para Captação - CAC poderá ser anulado, por decisão da Assembleia Ordinária do CMDCA-TO, conforme previsto no art. 4º, § 2º e § 3º da Resolução CMDCA-TO nº 02/2018.

## **11. DAS CAPTAÇÕES**

11.1. Os recursos captados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio do Certificado de Autorização para Captação - CAC, serão depositados diretamente na conta do FMDCA-TO e terão sua destinação vinculada à execução da Proposta aprovada, excetuadas as hipóteses nas quais os recursos captados serão revertidos para as ações gerais do Fundo.

11.2. Serão retidos 20% (vinte por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni do recurso captado diretamente pela Organização da Sociedade Civil, por meio do CAC, para as ações gerais do Fundo.

11.3. As captações deverão ser feitas para a conta do FMDCA, na Caixa Econômica Federal, Ag. 0155, Op. 006, Conta 913-2, e os comprovantes e procedimentos de identificação deverão seguir o disposto na Resolução CMDCA-TO nº 02/2018, e assegurar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, art. 260 a 260-L, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.311/2012 .

11.4. Uma vez captados adequadamente pela organização da sociedade civil os recursos para realização do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção do CMDCA-TO procederá à análise dos valores captados e valores totais previstos para a sua execução, e realizará os procedimentos e encaminhamentos necessários para a formalização do Termo de Fomento, respeitado o disposto no presente edital, nas Resoluções CMDCA-TO nº 01/2018 e nº 02 /2018, e as deliberações da Assembleia Geral.

## 12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO RECURSO CAPTADO

12.1. Para realizar a execução dos Planos de Trabalho aprovados com os recursos captados, respeitado o disposto nos itens 3, 13 e 14 deste edital, as proponentes serão convocadas através de Resolução do CMDCA-TO a ser publicada nos sites <http://www.teofilootoni.mg.gov.br/novo/portal-das-parcerias/> - link: Portal das Parcerias; <http://www.teofilootoni.mg.gov.br/cmdca-resolucoes-2018/> - Publicações do CMDCA-TO e deverão estar aptas a apresentar os seguintes documentos para formalização de Termo de Fomento junto ao Município, através da Secretaria Municipal de assistência Social e Habitação:

a) 02 (duas) vias rubricadas em todas as páginas e assinadas nos espaços específicos do Plano de aplicação dos recursos (Plano de Trabalho aprovado e corrigido);

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando que a Instituição existe há no mínimo, um ano;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;

i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

k) Cópia de comprovante de endereço declarado;

l) Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais devidamente assinada pelo responsável legal pela organização (Modelo do Anexo I da Resolução CMDCA 04/2018);

m) Declaração sobre as vedações de celebração de parceria devidamente assinada pelo responsável legal pela organização (Modelo do Anexo II da Resolução CMDCA 04/2018);

n) Ficha de Dados Cadastrais para a celebração de parceria devidamente preenchida pela organização da sociedade civil (Modelo do Anexo III da Resolução CMDCA 04/2018);

o) Comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização;

p) Laudo Técnico firmado por profissional registrado do CREA responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade do prédio para o fim proposto;

q) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Artigo 34, inciso I e IV da Lei 13.019/14.

12.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados, para a devida autenticação pela Comissão de Seleção e Pactuação ou servidor apto para praticar tal ato.

12.3. Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação da proponente à parceria.

12.4. A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto no rol de documentos do item 12.1. deste Edital, inabilitará a proponente à parceria.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público é aquela instituída pela Resolução CMDCA-TO nº08/2018, publicada no site da AMM em 21 de agosto de 2018.

13.2. Não poderá participar da reunião de análise, aprovação e seleção da Proposta o conselheiro integrante da comissão de seleção que mantenha ou tenha mantido nos últimos cinco anos relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil, cuja Proposta será avaliada, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade.

13.3. A Entidade contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas na forma proposta no Plano de Trabalho aprovado.

13.4. Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como, solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

13.5. O Município, por meio da aprovação da Assembleia Geral do CMDCA-TO, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.6. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

13.7. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13.8. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

13.9. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção do CMDCA-TO e, a critério da Diretoria do CMDCA-TO, serão submetidas para análise da Assembléia Geral do CMDCA-TO

Teófilo Otoni, 25 de setembro de 2018.

Verdiana Aparecida Braz da Silva  
Presidente do CMDCA-TO

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado da entidade proponente				
PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDCA- TO:			Validade: ____ / ____ / ____	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: ( )	E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone: ( )	
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA-TO. <b>Unidade Orçamentária: vigente no ano</b>			CNPJ/FMDCA/TO: 18.165.925/000158	
Endereço: Avenida Luiz Boali, S/N – CAIC – Castro Pires				
Cidade: Teófilo Otoni		Cidade: Teófilo Otoni		Cidade: Teófilo Otoni
Representante Legal: Eliane Moreira de Aguiar				
CPF: 976.065.296-04				
3 – OBJETO DA PARCERIA				
<i>Especificar o objetivo da parceria e a Resolução do CMDCA-TO que deliberou a destinação do recurso.</i>				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			4.2 - Prazo de Execução	
<i>Nome do projeto.</i>				
4.3. Tipo de Serviço Ofertado / Diretrizes/Ações Prioritárias				
<i>.Exemplo: Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo/ Diretriz constante do edital que será atendida com o projeto.</i>				
4.4 – Descrição da realidade				
<i>Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o <u>nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas.</u></i>				
<i>Obs.: É necessário agregar informações de <b>diagnósticos e pesquisas</b> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.</i>				

#### 4.5 - Justificativa do Projeto

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.

Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões:

- Com que problemas o projeto pretende lidar?
- Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?
- Quais as possíveis causas desses problemas?
- Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?
- Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?

#### 5 - OBJETIVOS DO PROJETO

**5.1 - Objetivo Geral:** É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

**5.2 - Objetivos Específicos:** Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser **exequíveis, hierarquizados e mensuráveis**.

**Importante:** O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.

Os objetivos específicos deverão responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- ✓ Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- ✓ Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- ✓ Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- ✓ Claros (para evitar interpretações diversas);
- ✓ Realistas (espelhando a realidade).

#### 6 - PÚBLICO ALVO

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de crianças e adolescentes, é **obrigatório** informar a faixa etária.

#### 7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Quais bairros e regiões de Teófilo Otoni serão beneficiadas?).

#### 8 – METAS E INDICADORES

As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa). Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Promover a capacitação de adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	Capacitar em 06 meses, 120 adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	1. Número de aulas e cursos realizados	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral
		2. Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	Mensal

## 9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

## 10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Informar quais são as atividades integrantes de cada Meta, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para metas e atividades.)

Meta	Atividades	Início	Término
Meta 1	Atividade1.1	1º mês...	
	Atividade1.2		
Meta 2	Atividade2.1		
	Atividade2.2		
Meta 3	Atividade3.1		
	Atividade3.2		

## 11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.

## 12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FMDCA-TO- equivalente a 80% dos recursos totais a serem captados, equivalente ao total para execução da Proposta)			
Retido no FIA (recurso correspondente a 20 % do total captado, a ser destinado ao FIA de Teófilo Otoni para aplicação em outros projetos)			
<b>Total Geral (Valor do CAC)</b>			

12.2 – Detalhamento do Orçamento: (Informar o detalhamento da proposta de utilização do recurso)

Especificação (Listar itens de despesa)	Unidade	Qte.	Custo Unitário (R\$)	Total (R\$)
<i>INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS</i>				
<b>Total Geral</b>				

## 13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela

Teófilo Otoni, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da  
Organização da Sociedade Civil

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL CMDCA-TO nº 01/2018, APROVADO PELA RESOLUÇÃO CMDCA-TO nº 16/2018.**

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – CMDCA-TO, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Teófilo Otoni/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Representante Legal/Entidade  
(assinatura do representante legal)

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO SOBRE AS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA (ART. 39 – LEI FEDERAL Nº 13.019/2014)**

Eu, .....(nome completo), .....(nacionalidade), .....(estado civil), portador (a) da cédula de identidade nº....., .....(órgão expedidor) e do CPF nº ....., residente e domiciliado à....., Cidade....., .....(Função do declarante na Organização), da organização (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº: ....., com sede à ....., Cidade....., DECLARA para fins de celebração de qualquer modalidade de parceria previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fico responsável pela veracidade das informações apresentadas, que:

- a) a organização supracitada é regularmente constituída. (Art. 39 – Inciso I – Lei Federal nº 13.019/2014).
- b) a organização supracitada não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal. (Art. 39 – Inciso II – Lei Federal nº 13.019/2014).
- c) na organização supracitada não há dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, qual seja, do Município de Teófilo Otoni/MG. (Art. 39 – Inciso III – Lei Federal nº 13.019/2014).
- d) na organização supracitada não há dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargo assemelhados ou de servidor da Administração Pública e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Teófilo Otoni/MG. (Art. 39 – Inciso III – Lei Federal nº 13.019/2014).
- e) a organização supracitada não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, consideradas as exceções, estipuladas pela lei vigente. (Art. 39 – Inciso IV e alíneas a, b e c – Lei Federal nº 13.019/2014).
- f) a organização supracitada não foi punida com as sanções elencadas nas alíneas a, b, c e d – Inciso V do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- g) a organização supracitada não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos. (Art. 39 – Inciso VI – Lei Federal nº 13.019/2014).
- h) na organização supracitada não há dirigente pessoas enquadradas nas vedações concernentes às alíneas a, b e c – Inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014).

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra nas informações afirmadas acima, sob pena de suspensão ou cancelamento da parceria firmada com o Município de Teófilo Otoni/MG.

Teófilo Otoni/MG, xx de xxx, de 2018.

---

Assinatura  
(Função do declarante na Organização)



## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

#### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº XX/201X QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG E A ENTIDADE: ...

O **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.404.780/0001-09, com sede na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO (SMASH)**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, **SRA. ELIANE MORERIA DE AGUILAR**, inscrita no CPF sob o nº 976.065.296-04, doravante denominado **MUNICÍPIO PARCEIRO** e a **ENTIDADE: .....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede nesta Cidade à Rua ....., nº ... - Bairro ....., neste ato representado pelo seu presidente, **SR(A). .....**, inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado **ENTIDADE PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 4320/1964 – Art. 12, na Constituição Federal de 1988 – Art. 215; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.2014/2015, Resolução CONANDA nº. 137/2010, Resolução CMDCA-TO nº 07/2018, Resolução CMDCA-TO nº 08/2018, Resolução CMDCA-TO nº 10/2018, Resolução CMDCA-TO nº. 11/2018 e CMDCA-TO nº. 13/2018, consoante os documentos anexos a pasta deste processo administrativo de parceria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Fomento e Plano de Trabalho - ANEXO II - tem por objeto:

.....

1.1 – A finalidade da celebração deste Termo de Fomento é a vinculação de condições que viabilizam a transferência de recursos autorizada nos termos do processo administrativo em epígrafe, ancorado na legislação constantes no preâmbulo deste e detalhado no Plano de Trabalho - ANEXO II.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

1.4 - Para celebração do presente Termo de Fomento deverão ser apresentados:

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 - São obrigações dos Partícipes:**

#### **I – DO MUNICÍPIO:**

- a) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **II – DA ENTIDADE:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede,

o extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ ... (...reais) correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: ..... – Elemento .... – Ficha: .... - Fonte: .... – Recurso: Municipal – Reserva: 97. Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA, aprovado via Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA acima elencadas.

3.2 – O valor total desta parceria terá como desembolso parcela única no valor de R\$ .... (.....)

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração/Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará entre: xx/xx/201x a xx/xx/201x e somente produzirá efeito a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade do Município de Teófilo Otoni.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a

obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal responsável pela assinatura do termo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Teófilo Otoni (MG), XX de XXXXXX de 201X.

---

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação  
**ELIANE MOREIRA DE AGUILAR**

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Presidente CMDCA-T.O  
**VERDIANA APARECIDA BRAZ DA SILVA**

---

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE....  
Presidente da Entidade  
**NOME COMPLETO**